

Nota – 01/2017 – Esclarecimento PMAQ-AB

João Pessoa, 13 de março de 2017.

O COSEMS-PB – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, após diversos questionamentos relativos ao **Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB**, sobretudo no que se refere a obrigatoriedade ou não do pagamento de gratificações de desempenho para servidores e da existência de determinação federal para tanto, faz os seguintes esclarecimentos:

1 – “O PMAQ-AB tem como objetivo incentivar os gestores e as equipes a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território. Para isso, propõe um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde.” ([http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape\\_pmaq.php](http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_pmaq.php)).

2 – Os repasses do PMAQ fazem parte do Bloco da Atenção Básica que é regido pela Portaria 204/2007, portanto, não há nenhum vínculo desses recursos ao pagamento de Gratificação de Desempenho, podendo o gestor utilizá-lo para manutenção das ações e serviços constantes no Bloco da Atenção Básica observando as vedações constantes no parágrafo 2º, artigo 6º da supracitada portaria:

“Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

(...)

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica **não poderão ser utilizados para o pagamento de:** ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011](#)) (Grifamos)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.”;

3 – No momento da adesão da Gestão Municipal e das equipes ao PMAQ, normalmente é feito um acordo entre gestor(a) e profissionais no sentido do estabelecimento de gratificação para desempenho no âmbito do PMAQ, portanto, essa decisão pactuada, caso exista, deve prevalecer com a criação de instrumento legal que viabilize o pagamento. Cumpre ressaltar que o **incentivo financeiro do PMAQ é repassado ao gestor** para que o mesmo os aplique em ações e serviços de saúde na Atenção Básica, **ficando a seu critério a definição de como aplicá-lo.**

4 – Havendo definição do gestor no sentido de criar a Gratificação por Desempenho PMAQ deve ser considerado que:

4.1 – A gratificação de desempenho não deve ser criada para corrigir eventuais distorções salariais, sob pena de se desvirtuar a lógica original do PMAQ;

4.2 – Enquanto houver adesão do gestor (a) municipal e das equipes ao PMAQ perdurará o repasse dos recursos.

5 – Sugerimos que a lei municipal de criação da Gratificação de Desempenho PMAQ defina claramente:

5.1 – Os percentuais a serem destinados aos servidores;

5.2 – Quais profissionais farão jus à gratificação. Essa definição pode ser feita através de portaria da SMS no início de cada ciclo;

5.3 – A criação de conta específica para depósito do percentual definido para pagamento da gratificação;

5.3 – A periodicidade para realização do pagamento da gratificação;

5.4 – A previsão de devolução à conta PAB da SMS dos recursos não utilizados no pagamento da gratificação;

5.5 – A criação de quadro de metas a serem atingidas pelas equipes;

5.6 – O não pagamento da gratificação de desempenho às equipes que não atingirem as metas estabelecidas.



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB